

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.881, DE 2010

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relatora: Deputada ANTÔNIA LÚCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.881, de 2010, de autoria do nobre Deputado Beto Faro, acrescenta o § 10 ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para ampliar, nos casos de empreendimentos localizados em municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH, para 85%, o benefício fiscal previsto no *caput* do artigo. Esse dispositivo da MP estabelece a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exportação, às pessoas jurídicas que tenham projeto protocolado e aprovado até 11 de dezembro de 2013, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e do Nordeste – Sudene.

Após a análise desta Comissão, o projeto tramitará pelas Comissões Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 7.881, de 2010, que propõe a inserção de um parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, de forma a beneficiar municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH localizados nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Tais municípios contariam com um aumento da redução fiscal concedida pela MP, que passaria de 75% para 85% de redução do imposto sobre a renda e adicionais das pessoas jurídicas que tenham projeto de empreendimentos em setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional.

A proposição foi inicialmente analisada pela Deputada Dalva de Oliveira, que emitiu parecer pela aprovação da matéria. Seu relatório não foi, no entanto, apreciado por esta Comissão. Por concordar integralmente com os argumentos emitidos pela ilustre Parlamentar, passo a reproduzir, nos próximos parágrafos, o teor de seu voto.

O objetivo da proposição é promover o desenvolvimento socioeconômico e reduzir a pobreza dos municípios com baixo IDH, por meio do incentivo ao estabelecimento de empreendimentos econômicos nessas localidades carentes da Amazônia e do Nordeste. Como bem afirma o autor, os empreendimentos incentivados tendem a se concentrar em locais mais próximos dos mercados melhor estruturados. A concessão de uma maior redução fiscal oferece uma vantagem adicional para os municípios mais pobres e carentes, aumentando suas chances de atrair projetos econômicos importantes.

Dessa forma, entendemos que a proposta é meritória, por utilizar um dos instrumentos de desenvolvimento regional mais eficientes para estimular o estabelecimento de atividades econômicas geradoras de emprego em renda em localidades mais necessitadas. A superação da pobreza deve se dar pelo aumento do dinamismo econômico dessas localidades, melhorando seus indicadores econômicos e sociais.

Por oportuno, lembramos que a MP 2.199-14, de 2001 encontra-se entre aquelas editadas anteriormente à Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estando, portanto, vigorando como lei, uma vez que não há prazo para sua apreciação por parte do Congresso Nacional. O meio mais eficiente de alterar dispositivos desses instrumentos é a proposição de uma lei para modificá-los.

Assim, votamos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, do Projeto de Lei nº 7.881, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Antônia Lúcia
Relatora